



RESOLUÇÃO Nº 012 /2020

Altera redação dos artigos 2º, 8º, 10º e 11º da Resolução 008/2016 que estabelece as regras editalícias para eleições de cargos eletivos da OAB/SE, em caso de vacância, altera o colégio eleitoral e forma de votação.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, I, da Lei 8.906/94 e nos termos do artigo 28 e 130 do Regimento Interno desta Seccional:

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Resolução 008/2016 que estabelece regras editalícias para eleições de cargos eletivos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Poderão candidatar-se às vagas, advogados regularmente inscritos nos quadros da OAB/SE que preencham, cumulativamente, os requisitos do art. 131, §5º do Regulamento Geral da OAB e os requisitos previstos no art. 4º do Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da OAB.

Parágrafo Único – para o preenchimento de vaga de conselheiro titular do conselho seccional da OAB/SE, em caso de vacância, somente poderá se candidatar à vaga, conselheiro suplente do mesmo mandato.”



Art. 2º Altera a redação e insere parágrafo único no art. 8º da Resolução 008/2016 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - O colégio eleitoral será composto exclusivamente pelos conselheiros seccionais titulares e, em sua ausência, os suplentes obedecida à ordem de inscrição na OAB/SE, e ex-presidentes da OAB/SE com direito a voto, desde que estejam com a inscrição ativa e em dia com suas obrigações legais.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesse artigo o Colégio Eleitoral será considerado de acordo com a relação de presentes 15 minutos após ser iniciada a sessão designada para a eleição.”

Art. 3º - Altera a redação e insere parágrafo único no art. 10 da Resolução 008/2016 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 - A votação será realizada através de cédula eleitoral única, contendo o cargo a ser preenchido e em seguida, agrupados em colunas, os nomes completos dos candidatos na ordem que foram registrados, em caso de votação presencial.

Parágrafo único – Na impossibilidade de votação presencial, será realizada sessão virtual, por videoconferência, onde, após chamada nominal dos conselheiros que compõem o colégio eleitoral, pelo presidente da OAB/SE, cada conselheiro expõe o seu voto de forma verbal.”

Art. 4º - Altera a redação e insere parágrafo único no art. 11 da Resolução 008/2016 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 - Encerrada a votação presencial, a mesa receptora os apurará no mesmo local ou em outro designado pela Comissão Eleitoral, devendo ser lavrada uma



ata com o resultado, cuja cópia deverá ser afixada na sede da seccional e publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico da OAB/SE.

Parágrafo único – No caso de votação virtual, o presidente da comissão eleitoral, após a contagem dos votos, proclamará o resultado.”

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Aracaju (SE), 28 de maio de 2020.



INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Estado de Sergipe – OAB/SE